



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.186, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Guanhanes, por seus Representantes Legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na elaboração dos orçamentos do Município de GUANHÃES para o exercício financeiro de 2007 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas a despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VII – as disposições finais.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2007 deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária, na forma do Anexo I e ao § 1º do art. 1º da Lei 101/2000; que pressupõe ação planejada, transparente, com prevenção de riscos, correção de desvios e que visem ao equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 4º. A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária e compreenderá:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;
- III. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2006.

§ 2º. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 5º. A Lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental.

Art. 6º. A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento.

Parágrafo único: Considera-se adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 7º. Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 101/2000 que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006, a programação nele constante poderá ser executada através de créditos especiais para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida;
- III. Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

SEÇÃO I

DIRETRIZES DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 9º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação mensal de desembolso.

Art. 10. Para atender o disposto na Lei nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer, 30 dias após a publicação dos orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar as limitações de empenho na forma do art. 11 desta Lei;
- III. Emitir, ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV. Divulgação ampla, inclusive pela Internet, dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária, prestação de contas e pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. Se verificado o não cumprimento das metas fiscais na forma do art. 9º da Lei 101/2000, os critérios e forma de limitação de empenho a serem realizados, ressalvadas as despesas constantes do § 2º do art. 9º da Lei 101/2000, serão:

- I. Corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;
- II. Limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada.

Parágrafo único. O valor obtido na forma do caput será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 13. Toda operação de crédito deverá ser instruída de parecer técnico e jurídico, demonstrando o custo-benefício se sua contratação, o seu interesse econômico e social e atender ao seguinte:

- I. Existência de autorização prévia para sua contratação, na lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica;
- II. Inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, ressalvados os casos de operações por antecipação de receita;
- III. Atender o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, limitando as operações ao montante das despesas de capital; e
- IV. Observância dos limites e condições fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal, para contratação de operações de crédito.

Art. 14. Os orçamentos do Município destinarão obrigatoriamente:

- I. Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal; e
- II. Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que se dispõe o art. 100 e seus §§ da Constituição Federal, sobre o pagamento devido em virtude de sentença judiciária.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Fica autorizado, ao Município, para o exercício de 2007, a concessão de vantagem ou aumento da remuneração, o pagamento de horas extras, a criação de cargos, empregos ou funções, a alteração da estrutura das carreiras bem como a admissão ou contratação de pessoal, desde que:

- I. Haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes; e
- II. A despesa total com pessoal atenda ao disposto nos artigos 19, 20 e 22 da Lei 101/2000, que dispõem sobre os limites e controle da despesa com pessoal.

Art. 16. A transferência de recursos a entidades públicas ou privadas, inclusive da Administração Indireta Municipal, a título de cooperação, subvenção, auxílio ou congêneres; dependerá de:

- I. Específica autorização legislativa;
- II. Previsão de recursos orçamentários;
- III. Prestação de contas pela entidade beneficiada;
- IV. Situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada e
- V. Previsão orçamentária de contrapartida pela entidade beneficiada.

Art. 17. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congêneres e crédito orçamentário próprio.

SEÇÃO II DIRETRIZES DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 18. O Município fica obrigado a instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 19. A estimativa das receitas considerará:

- I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II. A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III. Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV. As alterações na legislação tributária;
- V. A tendência da arrecadação municipal nos 03 (três) últimos exercícios.

Art. 20. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I. Tributos de sua competência;
- II. Receita de alienação de bens;
- III. Receitas industriais e de serviços;
- IV. Receitas de aluguéis e dividendos;
- V. Receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI. Receita financeira de aplicação de ativos;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII. Transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- VIII. Contribuições sociais e econômicas;
- IX. Empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica e
- X. Outras receitas que vierem a ser criadas.

Art. 21. Não será apreciado projeto de lei que implique em renúncia de receita e que não atenda ao disposto no art. 14 da Lei 101/2000.

SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, como metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007, o Município executará as ações constantes do anexo de metas constante desta Lei:

Parágrafo único. Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 23. O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 24. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, ressalvadas as amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, Seção III, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 26. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. A estimativa e fixação da despesa para o orçamento de 2007 serão elaboradas a preços correntes.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário, até trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 29. A elaboração do projeto de lei orçamentária e sua execução serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 30. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007 conterà autorização ao executivo para:

- I. Abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- II. Transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 31. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária para o exercício de 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos e ao Orçamento Fiscal, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (anexo 1 da Lei 4.320/64 e adendo II da portaria SOF nº 8/1985);
- II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei 4.320/64 e adendo III da portaria SOF nº 8/1985);
- III. Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei 4320/64 e adendo III da portaria SOF nº 8/1985);
- IV. Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (anexo 3 da Lei 4320/64 e adendo III da Portaria SOF Nº 8/1985);
- V. Programa de Trabalho (adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- VI. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 6 da Lei 4.320/64 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº8/1985);
- VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 7 da Lei 4.320/64 e adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (anexo 8 da Lei 4.320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- IX. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (anexo 9 da Lei 4.320/64 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- X. Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;
- XI. Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. da LRF;
- XII. Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);
- XIII. Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2007 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);
- XIV. Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica, conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/64;
- XV. Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);
- XVI. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);
- XVII. Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2007 (art. 5º, III);
- XVIII. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);
- XIX. Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2007 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º. Os Orçamentos das Autarquias que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e contabilidade próprios.

Art. 33. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei Federal 4.320/64, conterá:

- I. Proposta orçamentária para cada unidade administrativa,
- II. Descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;
- III. Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira com demonstrativos da dívida fundada e fluante;
- IV. Saldos de créditos especiais;
- V. Demonstrativo dos restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- VI. Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores;
- VII. Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VIII. Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. Demonstrativo da receita corrente líquida;
- XI. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental;
- XII. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII. Demonstrativo da despesa com pessoal,
- XIV. Demonstrativo com a estimativa da receita total por categoria econômica e segundo a origem dos recursos de todas as fontes;
- XV. Demonstrativo da despesa por função;
- XVI. Demonstrativo da despesa por poder e órgãos;

§ 1º. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo o projeto de lei orçamentária e de créditos adicionais, em meio impresso e por meio magnético, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês junho de 2006, projetada para o exercício de 2007, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes de implantação dos planos de carreira e de reestruturação orgânica, mediante autorização legislativa, quando for o caso.

§ 1º. A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e/ou em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, obedecendo aos limites constitucionais.

§ 2º. Serão considerados como contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".

Art. 35. As despesas com auxílio doença, funeral, cestas básicas, medicamentos, kit de materiais de construção civil, projeto de renda e doações em geral deverão ter dotações próprias no orçamento de 2007.

Art. 36. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2006, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, especificando por grupo de despesa:

- I. O número do precatório;
- II. O tipo de causa julgada;
- III. A data de autuação do precatório;
- IV. O nome do beneficiário;
- V. O valor do precatório a ser pago.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária para 2007, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II. Certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º. Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 37. Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com:

- I. Associação, sindicato e clube de servidores públicos;
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de assessoria, consultoria ou de assistência técnica.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 38. Constitui FUNDO ESPECIAL o produto de receitas especializadas que, por lei, vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 39. A gestão dos fundos municipais será exercida por um gestor, nomeado pelo Prefeito, que terá a responsabilidade sobre suas receitas e suas despesas.

Art. 40. No Orçamento do Município, os fundos terão dotações específicas para sua manutenção.

Art. 41. Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I. Fonte dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificados nas categorias econômicas: receitas correntes e de capital;
- II. As ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- III. Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas: despesas correntes e de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária para 2007, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II. Certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º. Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 37. Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com:

- I. Associação, sindicato e clube de servidores públicos;
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de assessoria, consultoria ou de assistência técnica.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 38. Constitui FUNDO ESPECIAL o produto de receitas especializadas que, por lei, vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 39. A gestão dos fundos municipais será exercida por um gestor, nomeado pelo Prefeito, que terá a responsabilidade sobre suas receitas e suas despesas.

Art. 40. No Orçamento do Município, os fundos terão dotações específicas para sua manutenção.

Art. 41. Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I. Fonte dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificados nas categorias econômicas: receitas correntes e de capital;
- II. As ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- III. Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas: despesas correntes e de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 50. O projeto de lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, em conformidade com § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 20 de junho de 2006.



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO REFERÊNCIA: 2007

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006		2007		2008	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (a)	Valor Constante
Receita Total	25.512.450,00	25.512.450,00	28.063.695,00	28.063.695,00	30.870.064,50	30.870.064,50
Receita Não-Financeira (I)	22.098.000,00	22.098.000,00	24.307.800,00	24.307.800,00	26.738.580,00	26.738.580,00
Despesa Total	24.000.000,00	24.000.000,00	26.400.000,00	26.400.000,00	29.040.000,00	29.040.000,00
Despesa Não-Financeira (II)	23.727.500,00	23.727.500,00	26.100.250,00	26.100.250,00	28.710.275,00	28.710.275,00
Resultado Primário (I - II)	(1.629.500,00)	(1.629.500,00)	(1.792.450,00)	(1.792.450,00)	(1.971.695,00)	(1.971.695,00)
Resultado Nominal	4.710.718,61	4.710.718,61	4.239.646,75	5.181.790,47	3.815.682,07	5.699.969,52
Dívida Pública Consolidada	9.534.297,67	9.534.297,67	8.580.867,90	8.580.867,90	7.722.781,11	7.722.781,11
Dívida Consolidada Líquida	4.710.718,61	4.710.718,61	4.239.646,75	4.239.646,75	3.815.682,07	3.815.682,07

FONTE: Proposta Orçamentária para 2006.





Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO REFERÊNCIA: 2005

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2005 (a)	Metas Realizadas em 2005 (b)	Variação		
			Valor	c = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.348.500,00	23.225.456,45	1.876.956		8,79
Receita Não-Financeira (I)	19.211.000,00	19.447.632,04	236.632		1,23
Despesa Total	20.000.000,00	18.434.857,45	-1.565.143		-7,83
Despesa Não-Financeira (II)	18.659.250,00	18.191.230,06	-468.020		-2,51
Resultado Primário (I - II)	551.750,00	1.256.401,98	704.652		127,71
Resultado Nominal	1.481.933,72	5.234.131,79	3.752.198		253,20
Dívida Pública Consolidada	6.684.467,28	9.534.297,67	2.849.830		42,63
Dívida Consolidada Líquida	5.535.012,91	5.234.131,79	-300.881		-5,44

FONTE: Prestação de contas 2005



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS



Demonstrativo III - Das Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO REFERÊNCIA: 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2003		2004		2005		2006		2007		2008	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	16.775.000,00	17,32	18.507.745,00	17,55	21.348.500,00	15,35	26.612.450,00	19,50	28.063.695,00	10	30.870.064,50	10
Receita Não-Financeira (I)	14.132.000,00	17,55	16.612.495,00	18,80	19.211.000,00	15,94	22.098.000,00	15,03	24.307.800,00	10	26.736.590,00	10
Despesa Total	14.850.000,00	18,80	17.404.495,00	16,85	20.000.000,00	14,91	24.000.000,00	20,00	26.400.000,00	10	29.040.000,00	10
Despesa Não-Financeira (II)	14.180.000,00	(188,58)	16.569.495,00	(188,58)	18.656.250,00	12,61	22.579.750,00	21,01	24.837.725,00	10	27.321.487,50	10
Resultado Patrimonial (- - II)	(48.000,00)	(188,58)	(43.000,00)	(188,58)	551.750,00	1.183,14	(481.750,00)	(187,31)	(528.925,00)	10,00	(582.917,50)	10
Resultado Nominal	(48.000,00)	(10,00)	(43.000,00)	(10,00)	551.750,00	1.183,14	(481.750,00)	(187,31)	(528.925,00)	10,00	(582.917,50)	10
Dívida Pública Consolidada	1.205.460,35	(10,00)	1.094.914,32	(10,00)	978.422,88	(10,00)	8.580.897,90	778,81	7.722.781,11	(10,00)	6.960.603,00	10
Dívida Consolidada Líquida	836.592,06	(10,00)	752.932,85	(10,00)	677.639,57	(10,00)	4.710.719,61	595,17	4.239.846,75	(10,00)	3.815.692,07	-10



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO REFERÊNCIA: 2005

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003	2004	%	2005	%
Patrimônio/Capital	1.251.243	11.216.272,05	796,41	13.149.628,45	17,24
Reservas					
Resultado Acumulado					
TOTAL	1.251.243	11.216.272,05	796,41	13.149.628,45	17,24

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003	2004	%	2005	%
Patrimônio/Capita	0	2.800,00	100,00	2.800,00	0,00
Reservas					
Resultado Acumulado					
TOTAL	0	2.800,00	100,00	2.800,00	0,00

FONTE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS: 2003, 2004 E 2005.





Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO REFERÊNCIA: 2005

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2003 (a)	Ano 2004 (d)	Ano 2005
RECEITAS DE CAPITAL	88.049	335.751	2.336.412
Receitas de Alienação de Ativos	88.049	284.547	1.889.471
Alienação de Bens Móveis	88.049	284.547	67.150
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	88.049	284.547	67.150
DESPESAS LÍQUIDAS	Ano 2003 (b)	Ano 2004 (c)	Ano 2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0	284.547	0
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)	0	284.547	0
SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-c)+(g)	(g)
	88.049	0	67.150

FONTE: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIOS: 2003, 2004 E 2005.

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ANO REFERÊNCIA: 2005

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
2006	1.660.093	1.660.093	346.537	2.973.649	0
2007	1.676.985	1.676.985	422.415	2.931.555	0
2008	1.726.065	1.726.065	611.437	2.840.693	0
2009	1.761.696	1.761.696	750.486	2.772.906	0
2010	1.765.875	1.765.875	827.177	2.704.573	0
2011	1.816.288	1.816.288	944.173	2.688.403	0
2012	1.853.093	1.853.093	1.093.809	2.612.377	0
2013	1.893.771	1.893.771	1.254.285	2.533.257	0
2014	1.924.098	1.924.098	1.375.152	2.473.044	0
2015	1.859.469	1.859.469	1.576.451	2.142.487	0
2016	2.001.073	2.001.073	1.697.390	2.304.756	0
2017	2.036.746	2.036.746	1.847.881	2.225.611	0
2018	2.079.492	2.079.492	2.025.465	2.133.519	0
2019	2.138.653	2.138.653	2.255.738	2.021.568	0
2020	2.173.086	2.173.086	2.402.540	1.943.632	0
2021	2.198.155	2.198.155	2.490.806	1.905.504	0
2022	2.235.061	2.235.061	2.633.883	1.836.239	0
2023	2.263.445	2.263.445	2.763.864	1.763.026	0
2024	2.291.990	2.291.990	2.853.278	1.730.702	0
2025	2.319.854	2.319.854	2.926.981	1.712.727	0
2026	2.346.680	2.346.680	3.022.363	1.670.997	0
2027	2.373.564	2.373.564	3.106.520	1.640.608	0
2028	2.399.898	2.399.898	3.168.612	1.631.184	0
2029	2.415.420	2.415.420	3.217.340	1.613.500	0
2030	2.435.447	2.435.447	3.256.622	1.614.272	0
2031	2.438.249	2.438.249	3.219.235	1.657.263	0
2032	2.442.995	2.442.995	3.192.604	1.693.386	0
2033	2.448.289	2.448.289	3.165.507	1.731.071	0
2034	2.459.773	2.459.773	3.167.743	1.751.803	0
2035	2.468.662	2.468.662	3.188.993	1.748.331	0
2036	2.481.285	2.481.285	3.196.594	1.765.976	0
2037	1.677.896	1.677.896	3.140.148	215.644	0
2038	1.691.393	1.691.393	3.182.972	199.814	0
2039	1.695.922	1.695.922	3.170.692	221.152	0
2040	1.705.703	1.705.703	3.197.757	213.649	0

15 DE JUNHO

DE 1891



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

I.a - Metodologia e Memória e Cálculo das Principais

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL -	VARIAÇÃO
2003	963.000	
2004	1.897.145	97,00
2005	1.490.500	-21,43
2006	1.995.500	33,88
2007	2.195.050	10,00
2008	2.414.555	10,00

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2003	5.500.000	
2004	5.426.000	-1,35
2005	6.500.000	19,79
2006	7.100.000	9,23
2007	7.810.000	10,00
2008	8.591.000	10,00

Cota-parte do ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2003	1.600.000	
2004	1.820.000	13,75
2005	2.300.000	26,37
2006	2.850.000	23,91
2007	3.135.000	10,00
2008	3.448.500	10,00

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2003	323.629	
2004	385.000	18,96
2005	354.400	-7,95
2006	616.427	73,94
2007	678.069	10,00
2008	745.876	10,00

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2003	1.334.000	
2004	1.910.000	43,18
2005	1.882.000	-1,47
2006	2.355.000	25,13
2007	2.590.500	10,00
2008	2.849.550	10,00



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas da Prefeitura Municipal de Guanhões - MG

As metas anuais de Receitas da Prefeitura de Guanhões foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/203	PREVISÃO - R\$ 1,00		
	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	14.441.000,00	16.597.745,00	19.466.500,00
Receitas Tributárias	963.000,00	1.897.145,00	1.490.500,00
Impostos	530.000,00	1.139.000,00	1.095.000,00
Taxas	423.000,00	693.145,00	320.500,00
Receitas de Contribuições	964.000,00	1.243.000,00	1.764.000,00
Receita Patrimonial	164.000,00	132.000,00	257.000,00
Transferências Intergovernamentais	10.208.000,00	10.871.000,00	13.331.062,00
Cota-Parte do FPM	5.500.000,00	5.426.000,00	6.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.600.000,00	1.820.000,00	2.300.000,00
Outras Receitas Correntes	323.639,20	385.000,00	254.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.334.000,00	1.910.000,00	1.882.000,00
DEDUÇÃO FUNDEF	(1.125.000,00)	(1.103.250,00)	(1.348.500,00)
TOTAL	14.650.000,00	17.404.495,00	20.000.000,00

FONTE: Prestações de contas dos exercícios: 2003, 2004 e 2005.





Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Municipal de Guanhões - MG

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL -	VARIAÇÃO
2003	6.413.664	
2004	6.677.395	4,11
2005	8.443.153	26,44
2006	9.556.899	13,19
2007	10.512.589	10,00
2008	11.563.848	10,00

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	15.000	
2004	10.000	-33,33
2005	17.000	70,00
2006	6.000	-64,71
2007	6.600	10,00
2008	7.260	10,00

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	5.158.836	
2004	5.263.100	2,02
2005	6.309.077	19,87
2006	8.122.014	28,74
2007	8.934.215	10,00
2008	9.827.637	10,00

Despesas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	2.863.500	
2004	5.454.000	90,47
2005	5.030.770	-7,76
2006	6.231.970	23,88
2007	6.855.167	10,00
2008	7.540.684	10,00

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	199.000	
2004	0	-100,00
2005	200.000	
2006	83.117	-58,44
2007	91.428	10,00
2008	100.571	10,00



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura de Guanhões - MG

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	2004	2.005	2.006
DESPESAS CORRENTES (I)	11.950.495,00	14.769.230,00	17.684.913,32
Pessoal e Encargos Sociais	6.677.394,75	8.443.152,95	9.556.899,28
Juros e Encargos da Dívida (-)	10.000,00	17.000,00	6.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.454.000,00	5.030.770,00	6.231.970,00
Investimentos	4.629.000,00	3.707.020,00	4.817.720,00
Inversões Financeiras	590.000,00	953.750,00	1.157.750,00
Amortização Financeira	235.000,00	370.000,00	256.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	200.000,00	83.116,68
TOTAL	17.404.495,00	20.000.000,00	24.000.000,00





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura Municipal de Guanhães - MG

META FISCAL - RESULTADO PRIMARIO

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES (I)	14.441.000,00	16.597.745,00	19.466.500,00	23.157.450,00	25.473.195,00	28.020.514,50
Receita Tributária	963.000,00	1.442.002,75	1.490.500,00	1.995.500,00	2.195.050,00	2.414.555,00
Receita de Contribuição	964.000,00	1.243.000,00	1.764.000,00	1.930.000,00	2.123.000,00	2.335.300,00
Receita Patrimonial	164.000,00	132.000,00	257.000,00	567.000,00	623.700,00	686.070,00
Aplicações Financeiras (II)	164.000,00	132.000,00	257.000,00	567.000,00	623.700,00	686.070,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.208.000,00	10.871.000,00	13.331.062,00	15.450.500,00	16.995.550,00	18.695.105,00
Demais Receitas Correntes	323.639,20	385.000,00	354.400,00	616.426,80	678.069,48	745.876,43
Dedução para formação do FUNDEF	0,00	(1.103.250,00)	(1.348.500,00)	(1.512.450,00)	(1.663.695,00)	(1.830.064,50)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	14.277.000,00	15.362.495,00	17.861.000,00	21.078.000,00	23.185.800,00	25.504.380,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.334.000,00	1.910.000,00	1.882.000,00	2.355.000,00	2.590.500,00	2.849.550,00
Operações de Crédito (V)	100.000,00	450.000,00	150.000,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	254.000,00	210.000,00	382.000,00	1.235.000,00	1.358.500,00	1.494.350,00
Transferências de Capital	960.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00	1.020.000,00	1.122.000,00	1.234.200,00
Outras Receitas de Capital	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	980.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00	1.020.000,00	1.122.000,00	1.234.200,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX)=(III+VIII)	15.257.000,00	16.612.495,00	19.211.000,00	22.098.000,00	24.307.800,00	26.738.580,00
DESPESAS CORRENTES (X)	11.587.500,00	11.950.495,00	14.769.230,00	17.684.913,32	19.453.404,65	21.398.745,12
Pessoal e Encargos Sociais	5.413.664,32	6.677.394,75	8.443.152,95	9.556.899,28	10.512.589,21	11.563.848,13
Juros e Encargos da Dívida (XI)	15.000,00	10.000,00	17.000,00	6.000,00	6.600,00	7.260,00
Outras Despesas Correntes	5.158.835,68	5.263.100,25	6.309.077,05	8.122.014,04	8.934.215,44	9.827.636,99
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	11.572.500,00	11.940.495,00	14.752.230,00	17.678.913,32	19.446.804,65	21.391.485,12
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.863.500,00	5.454.000,00	5.030.770,00	6.231.970,00	6.855.167,00	7.540.683,70
Investimentos	2.408.500,00	4.629.000,00	3.707.020,00	4.817.720,00	5.299.492,00	5.829.441,20
Inversões Financeiras	230.000,00	590.000,00	953.750,00	1.157.750,00	1.273.525,00	1.400.877,50
Amortização da Dívida (XIV)	225.000,00	235.000,00	370.000,00	256.500,00	282.150,00	310.365,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	2.638.500,00	5.219.000,00	4.660.770,00	5.975.470,00	6.573.017,00	7.230.318,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	199.000,00	0,00	200.000,00	83.116,68	91.428,35	100.571,18
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII)=(XII+XV+XVI)	14.410.000,00	17.159.495,00	19.613.000,00	23.737.500,00	26.111.250,00	28.722.375,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	847.000,00	(547.000,00)	(402.000,00)	(1.639.500,00)	(1.803.450,00)	(1.983.795,00)

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida pública da Prefeitura de Guanhões - MG

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.438.160,34	6.684.467,28	9.534.297,67	8.580.867,90	7.722.781,11	6.950.503,00
Dívida Mobiliária	985.296,36	1.149.454,37	4.745.663,38	5.175.679,97	5.653.153,19	6.182.383,21
Outras Dívidas	985.296,36	1.149.454,37	4.522.914,63	4.975.206,09	5.472.726,70	6.019.999,37
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo disponível	0,00	0,00	222.748,75	200.473,88	180.426,49	162.383,84
Haveres Financeiros	1.452.863,98	5.535.012,91	4.788.634,29	4.309.770,86	3.878.793,77	3.490.914,40
(-) Restos a Pagar Proc.		670.669,20	222.748,75	200.473,88	180.426,49	162.383,84
DCL (III) = (I-II)	2.438.160,34	6.684.467,28	9.534.297,67	8.580.867,90	7.722.781,11	6.950.503,00

FONTE: Prestações de 2003, 2004, 2005.

